



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (o "Coordenador Líder"), comunica em conjunto com as instituições identificadas abaixo (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") o início, nesta data, da distribuição pública pela BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Companhia de Capital Aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (a "Emissora") de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie quirográfrica ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de março de 2006, o valor total de

R\$ 250.000.000,00

ISIN: BREBENBS028
Standard & Poor's: brA-

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Relativos à 3ª Emissão:

A Emissão foi aprovada em conformidade com as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 08 de março de 2006 e 28 de março de 2006, respectivamente ("RCAs"). As atas das RCAs foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob os nºs 75.303/06-1 e 83.904/06-2, em sessões de 13 de março de 2006 e de 30 de março de 2006, respectivamente, e publicadas em 22 de março de 2006 e em 30 de março de 2006, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

1.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única" ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. DTVM, ("Agente Fiduciário"), em 14 de março de 2006. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº ED000188-0/000, em sessão de 27 de março de 2006.

1.3. Características das Debêntures:

1.3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.3.2. Número de Séries: **1.3.2.1.** A Emissão será realizada em uma única série. **1.3.2.2.** A remuneração das Debêntures da Emissão, nos termos do item 1.3.10., foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido pelo Coordenador Líder e os Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

1.3.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento: **1.3.4.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de março de 2006 ("Data de Emissão").

1.3.4.2. O prazo de vencimento das Debêntures é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de março de 2011 (a "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definido no item 1.3.10.), calculada *pro rata temporis* a partir da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme definido no item 1.3.11. abaixo, até a data do efetivo pagamento em questão, exclusive.

1.3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

1.3.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica.

1.3.7. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do Sistema de Distribuição de Título (o "SDT"); e (ii) para negociação no mercado secundário (a) na CETIP, por meio do Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), sendo a distribuição liquidada e as debêntures custodiadas pela CETIP; e (b) no Sistema BOVESPAFIX (o "BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo (a "BOVESPA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL ("CBL").

1.3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição: **1.3.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelo Coordenador Líder e Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. **1.3.8.2.** O prazo de colocação das Debêntures será de 06 (seis) meses. **1.3.8.3.** O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

1.3.9. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas na SND. Para as Debêntures depositadas na CBL, será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

1.3.10. Atualização e Remuneração das Debêntures: **1.3.10.1. Atualização:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado. **1.3.10.2. Juros Remuneratórios:** As Debêntures renderão juros à taxa de 104,4% (cento e quatro vírgula quatro por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" calculadas e divulgadas pela CETIP (Taxas DI), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão.

1.3.11. Periodicidade do Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de setembro de 2006 e o último pagamento em 1º de março de 2011.

1.3.12. Amortização Programada: As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: 1º de março de 2009, 1º de março de 2010 e 1º de março de 2011, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última parcela de amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos detentores das Debêntures decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 1/3 (um terço) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

1.3.13. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

1.3.14. Resgate Antecipado: Observado o disposto no item 4.2.4.9., bem como na Cláusula V da Escritura de Emissão, as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

1.3.15. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou a data do último pagamento de Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

1.3.16. Vencimento Antecipado: **1.3.16.1.** Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): **a.** descumprimento,

pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 1 (um) dia útil contado da data da inadimplência; **b.** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora, no prazo legal; **c.** pedido de auto-falência pela Emissora; **d.** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de sua controladora direta; **e.** se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e **f.** perda da concessão de distribuidora de energia elétrica. **1.3.16.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados nos itens abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas (a "AGD") para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula 1.3.16.3., na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado por meio de AGD"): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante da Escritura, exceto as previstas nas alíneas "a" a "f" do item 1.3.16.1. acima, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do inadimplemento; **(b)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações a que esteja sujeita à Emissora, no mercado local ou internacional em valor, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cumulativa ou não; **(c)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; **(d)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, e/ou nos demais documentos da Oferta; **(e)** descumprimento pela Emissora da manutenção dos índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações que ocorrerão com relação às datas-base de 31 de março e 31 de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento: **a.** relação Dívida Bruta/EBITDA, não superior a 3,5; e **b.** relação (EBITDA no período de apuração + Caixa no início do período de apuração + Linhas de Crédito bancárias contratadas e não utilizadas no final do período de apuração + aumento no montante de dívida que tenha sido desembolsado durante o período de apuração) dividido por (despesa financeira bruta no período de apuração + porção da dívida vencida durante o período de apuração - receita financeira da variação monetária e acréscimo moratório da energia vendida no período de apuração - receita financeira de operações de swap e hedge no período de apuração) não inferior a 1,0. Para fins da presente Cláusula "Dívida Bruta" representa a dívida financeira total subtraída dos empréstimos regulatórios do BNDES; "EBITDA" é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização; e "Caixa" significa disponibilidades acrescidas das aplicações financeiras. Para apuração do índice mencionado no item (a) acima será utilizado o EBITDA referente ao período de apuração de 12 (doze) meses anteriores à data da apuração e para apuração do índice mencionado no item (b) acima, o EBITDA e as demais informações financeiras utilizadas na equação serão referentes ao período de apuração de 6 (seis) meses anteriores à data da apuração; **(f)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo (1) se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; **(g)** alienação do controle acionário direto da Emissora, exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico; e **(h)** alienação de controle acionário direto da EDP - Energias do Brasil S.A. que acarrete uma redução da classificação de risco (*rating*) da Oferta, exceto se a EDP S.A., direta ou indiretamente, remanescer como detentora do maior número de ações com direito a voto da EDP - Energias do Brasil S.A. e mantiver, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, a maioria do Conselho de Administração da EDP - Energias do Brasil S.A. **1.3.16.2.1.** Exclusivamente com relação à cláusula 1.3.16.2. (a) acima, fica entendido que o Agente Fiduciário somente poderá convocar a AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, após o decurso do período de cura nela previsto. **1.3.16.3.** Após a realização da AGD mencionada na Cláusula 1.3.16.2., o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **1.3.16.4.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 1.3.16.3. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.3.19. **1.3.16.5.** As Debêntures resgatadas em decorrência das hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado por AGD serão canceladas.

1.3.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(a) (i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; **(ii)** os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX ou **(b)** por meio do Banco Mandatário das Debêntures para os debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou ao SND.

1.3.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, inclusive pelo debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBL, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.3.19. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

1.3.20. Decadência do Direito aos Acréscimos: O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo e/ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.3.21. Publicidade: Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados em até 10 (dez) dias, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - Internet (www.bandeirante.com.br).

1.3.22. Público Alvo da Oferta: As Debêntures da Emissão serão destinadas a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país.

1.3.23. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Em 15 de março de 2006 a Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo "brA-". Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa ao Prospecto Definitivo. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, comprometeu-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

1.3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que **(a)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa.

2. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder e os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

- Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO S.A. - Mercado de Capitais
Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Zani, **Telefone:** (11) 2178-4800, **Fax:** (11) 2178-4880
E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br, Site: www.shopinvest.com.br
- Coordenadores**
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 10º andar, CEP 01311-100, São Paulo, SP
At.: Hamilton Agle, **Telefone:** (11) 4009-3193, **Fax:** (11) 4009-7558
E-mail: hamilton.agle@citigroup.com, Site: www.citibank.com.br
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Eduardo Prado Santos, **Telefone:** (11) 3708-8717, **Fax:** (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itaubba.com.br, Site: www.itaubba.com.br
- BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, CEP 04752-901, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni, **Telefone:** (11) 5538-6792, **Fax:** (11) 5538-8252
E-mail: ricardoc@santander.com.br, Site: www.santander.com.br/prospectos

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DTVM
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
At.: Maurício da Costa Ribeiro, **Telefone:** (21) 3385-4565, **Fax:** (21) 3385-4046
E-mail: mribeiro@pentagontrustee.com.br, Site: www.pentagontrustee.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 12º andar, CEP 01311-100, São Paulo, SP
At.: Rafael Cardenas, **Telefone:** (11) 4009-3888, **Fax:** (11) 4009-7029
E-mail: rafael.cardenas@citigroup.com, Site: www.citibank.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder ou os Coordenadores, nos endereços indicados no item 4 acima.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar, São Paulo, SP

CETIP
Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP
Site: www.cetip.com.br

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Rua Bandeira Paulista, 530, Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Carlos Emanuel Andrade, **Telefone:** (11) 2185-5986, **Fax:** (11) 2185-5975
E-mail: carlos.andrade@energiasdobrasil.com.br, Site: www.bandeirante.com.br

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, do Coordenador Líder e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora www.bandeirante.com.br; **(b)** do Coordenador Líder: www.shopinvest.com.br; **(c)** dos Coordenadores: **(i)** www.citibank.com.br; **(ii)** www.itaubba.com.br; **(iii)** www.santander.com.br/prospectos; **(d)** da CVM: www.cvm.gov.br; **(e)** da CETIP: www.cetip.com.br; e **(f)** da BOVESPA: www.bovespa.com.br.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 07 de abril de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/009, em 05 de abril de 2006.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."



COORDENADORES



O COORDENADOR LÍDER DA EMISSÃO É O BANCO BRADESCO S.A.